

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 286/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85501-530, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CASATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 09.098.191/0001-40, com sede na Rua Tapajós, n.º 435, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-043, neste ato representada por seu representante legal Diego Paulo Catani.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de contratação n.º 102/2023, Dispensa de Licitação n.º 009/2023, homologado em 24/05/2023 com data de publicação em 25/05/2023, jornal Diário do Sudoeste, Edição n.º 8396, Publicações Legais, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Termo de Referência, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representados por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais (incluindo conexão, se necessário), incluindo hospedagem e traslado dos participantes do 37º congresso do CONASEMS, nas datas de 16 a 19/07/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE QUARTOS	VALOR UNITÁRIO
1	7202157551	Prestação de serviço de hospedagem dos participantes do Congresso Nacional de Secretarias Municipais em Goiânia/GO. O hotel deve ser de no mínimo 3 a 4 estrelas e localizado preferencialmente às proximidades do evento. QUARTO INDIVIDUAL - 04 DIÁRIAS.	UND	18	R\$ 21.958,49

2	7202157552	Prestação de serviço de hospedagem dos participantes do Congresso Nacional de Secretarias Municipais em Goiânia/GO. O hotel deve ser de no mínimo 3 a 4 estrelas e localizado preferencialmente às proximidades do evento. QUARTO DUPLO - 04 DIÁRIAS.	UND	4	R\$ 5.630,40
3	7202157553	Passagem aéreas ida Chapecó-SC/Goiânia-GO e volta Goiânia-GO/Chapecó-SC, incluindo conexão, com translado aeroporto x hotel, hotel x evento	UND	26	R\$ 86.409,18
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 113.998,07</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A Contratada deverá fazer reserva, marcação e cancelamento de passagens, ida e volta, para a cidade de Goiás/GO, incluindo translado do aeroporto até o hotel e do hotel para o evento ida e volta.

**3.2.** Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo setor competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**3.3.** Reserva de estabelecimento hoteleiro na cidade de Goiânia-GO, nas proximidades do local do evento que ocorrerá no Centro de Convenções Goiânia R. 4, 1400 – St. Central, Goiânia – GO, 74025-020, bem como, o hotel deverá ser previamente aprovado pelo Setor competente deste CONIMS.

**3.4.** Emissão de Voucher – comprovante onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa tratada, o local e o nome do titular voucher, para utilização nas contratações de serviços hoteleiros.

**3.5.** Disponibilização de translado dos participantes aeroporto/hotel – hotel/aeroporto em Goiânia-GO, bem como do hotel ao local do evento ida e volta, durante todos os dias;

**3.6.** Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela Empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

**3.7.** Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada troca de horários por atrasos da própria companhia, a contratada deverá providenciar imediata correção do problema de modo a sana-lo, com agilidade e eficiência.

**3.8.** As passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo CONTRATANTE, por intermédio de pessoal e transporte sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

**3.9.** Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

**3.10.** Entregar os bilhetes com as requisições das passagens;

**3.11.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelamento, ainda que de

outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

**3.12.** Se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

**3.13.** Devolver ao CONTRATANTE, a diferença do preço de qualquer dos itens se faça total ou parcialmente, em meio de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;

**3.14.** Fornecer ao CONTRATANTE, bilhetes de passagens de agências transportadoras, cujo prepostos demonstram desempenho profissional, garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda forneçam serviços adequados, que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia, na sua prestação;

**3.15.** Na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitados o prazo de validade original;

**3.16.** Responsabilizar-se nos casos de reservas entre voos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem do CONTRATANTE, junto à companhia transportadora;

### **3.17. QUANTO A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

**3.17.1.** Manter cadastro que habilite ao fornecimento de bilhetes junto as empresas nacionais;

**3.17.2. Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas;**

**3.17.3.** Indicar ao CONIMS, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**3.17.3.1.** Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições dos bilhetes objeto do presente;

**3.17.3.2.** Um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, através de telefonia fixa, para solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesse período

## **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.3.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.7.** A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor de Contrato e Fiscal de Contratado designados conforme resolução do CONIMS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 - fonte 076 e 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**6.1.** Mediante Solicitação do Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal de serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** A Nota Fiscal deverá apresentar:

6.2.1. A modalidade e o número da Dispensa de Licitação;

6.2.2. Número da Solicitação;

6.2.3. A descrição do item conforme contrato, o valor unitário, a quantidade.

6.2.4. Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado;

**6.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente;

**6.4.** A Nota Fiscal de serviços deve ser encaminhada ao e-mail: [compras@conims.com.br](mailto:compras@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**6.5.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**6.6.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal de serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação de serviço, circunstâncias que

impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**6.7.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**7.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 25/05/2023 e o valor de R\$65.998,07 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), em 30/06/2023, totalizando o valor de R\$ 113.998,07 (cento e treze mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS. No valor total estará incluso todas as despesas com reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, ida e volta, hospedagem, traslado aeroporto/hotel – hotel/evento – evento hotel -hotel/aeroporto; para a cidade de Goiânia-GO, nos dias 15 a 19 de julho de 2023.

**7.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**7.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**7.4.** O prestador é responsável pelos serviços, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

**7.5.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

**7.6.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

**7.7.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.8.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.9.** O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

**7.10.** A empresa contratada é responsável pela garantia dos serviços prestados.

**7.11.** Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas, devendo ser especificados os valores das passagens bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado para o período

**7.12.** Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, pela contratada, formulário indicativo dos elementos formadores do preço contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do (s) passageiro (s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- j) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- k) Cópia dos bilhetes emitidos;
- l) Confirmação da hospedagem

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato de prestação de serviços terá sua vigência para 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

**9.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**9.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

**9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**10.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**10.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

**10.5.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**10.6.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

**10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.9.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** Repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas companhias,



referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;

**11.2.** A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;

**11.3.** Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais pela urgência dos serviços;

**11.4.** Oferecer ao CONTRATANTE condições de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

**11.5.** Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

**11.6.** Atender com urbanidade as solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO DE PREÇOS**

**10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**10.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao email [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br) e instruído com os seguintes documentos:

**10.2.1.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**10.2.1.2.** Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e



posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

**10.2.1.3.** Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

<b>Processo nº 102/2023 Dispensa de Licitação nº 009/2023</b>			
Nº do Item:			
Descrição do Item:			
Marca:			
<b>Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação</b>		<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</b>	
Preço registrado na licitação		Novo preço proposto	
Preço de compra antes da licitação		Preço de compra atual	
Data da compra		Data da compra	
Nº da Nota fiscal		Nº da Nota fiscal	
% da margem sobre o preço de compra*		% da margem sobre o preço de compra*	

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**1.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**1.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado

não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO**

**16.1.** O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

CASATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO  
LTDA:09098191000140  
0

Assinado de forma digital por  
CASATUR AGENCIA DE  
VIAGENS E TURISMO  
LTDA:09098191000140  
Dados: 2023.05.25 13:55:40  
-03'00'

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2023.

**DIEGO PAULO CATANI**  
**CONTRATADA**

**PAULO HORN**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**CPF: 079.734.929-41**

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
**CPF: 017.866.461-8**

## Assinantes

- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 25/05/2023 às 14:07:55 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**  
Assinou em 25/05/2023 às 14:16:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 25/05/2023 às 15:12:17 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LO1****P6O****6D3****M8Z**